



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 49, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece concurso para chamamento de procuradores da República para substituição remota nacional no 2º Ofício da PRM de Campo Mourão.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#)), bem como a delegação ministerial conferida pela [Portaria PGR/MPF Nº 462, de 16 de junho de 2016](#),

RESOLVE:

Declarar aberto concurso para chamamento de procuradores da República para substituição remota nacional, a fim de viabilizar o desempenho das funções institucionais no 2º Ofício da PRM de Campo Mourão.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente processo seletivo tem por objeto o chamamento de procuradores da República para substituição remota no 2º Ofício da PRM de Campo Mourão, para o período de 25 a 28 de outubro 2021, em razão da necessidade de manutenção regular das atribuições institucionais daquela unidade.

2. DA PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

2.1. Os candidatos interessados em participar do presente processo devem se inscrever por meio do sistema SISAM das 12 horas do dia 14 de outubro de 2021 até as 12 horas (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2021.

2.2. Havendo mais de um voluntário, o critério de desempate será a antiguidade na carreira.

2.3 O resultado com a indicação do selecionado será divulgado pela Coordenadoria Jurídica da PR/PR, por correio eletrônico, até as 15h (horário de Brasília) do dia 18/10/2021;

2.4 Após a confirmação da seleção, a Chefia do MPF/PR editará portaria de designação do procurador da República selecionado.

3. DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS

3.1 O membro selecionado ficará responsável pelos feitos judiciais e extrajudiciais recebidos no 2º Ofício da PRM de Campo Mourão no período 25 a 28 de outubro de 2021.

3.2 Caberá ao procurador da República substituto despachar todos os processos a ele distribuídos conforme artigo 27 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e seus parágrafos, a saber:

“Art. 27. O membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, bem como pelas audiências ou sessões respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, nos termos definidos pelo Conselho Superior de cada ramo.

§ 1º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2º Quanto aos feitos recebidos no ofício anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito, nos termos do regulamento do Conselho Superior de cada ramo.

§ 3º O regulamento do Conselho Superior de cada ramo disporá sobre a possibilidade de compensação e restituição dos feitos não contemplados nas hipóteses anteriores.”

3.3 Para os processos físicos, considera-se a data de recebimento dos autos no Ministério Público Federal; já para os processos eletrônicos, considera-se a data em que a intimação eletrônica do MPF foi inserida no sistema do processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região (E-proc), independentemente da data da efetiva abertura de prazo ou de sua inclusão no Sistema Único.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Nos termos do art. 37 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), uma vez divulgado o resultado final do concurso de que trata este edital, eventual desistência não surtirá efeito até apreciação do pedido pelo procurador-chefe.

4.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo procurador-chefe da Procuradoria da República no Paraná.

Publique-se.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 out. 2021. Caderno Administrativo, p. 19.](#)